



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2025

O Município de Arroio do Sal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.103.093/0001-35, com sede na Rua Alegrete, n.º 111, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Valdir Cenci**, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e a pessoa física, **Rosangela Maria de Freitas De Souza**, inscrita no CPF sob o número 629.736.730-20, doravante denominada simplesmente LOCADORA CESSIONÁRIA, com a anuência expressa de **Nilto Oliveira de Souza**, inscrito no CPF sob o n.º 445.036.440-68, doravante denominado LOCADOR CEDENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 20/2025, conforme solicitado através do Memorando n.º 2285/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a cessão da posição contratual do LOCADOR, referente ao Contrato n.º 20/2025, mediante a transferência integral dos direitos e obrigações contratuais do LOCADOR CEDENTE para a LOCADORA CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO CONTRATUAL

O LOCADOR CEDENTE, com a anuência expressa do LOCATÁRIO, cede e transfere à LOCADORA CESSIONÁRIA, de forma integral e irrevogável, todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato n.º 20/2025.

Parágrafo único. A LOCADORA CESSIONÁRIA declara, neste ato, que:

- I – tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições do contrato originário;
- II – aceita integralmente suas disposições;
- III – assume todas as obrigações dele decorrentes, a partir da data de assinatura deste instrumento;
- IV – mantém todas as condições contratuais originalmente pactuadas, inclusive quanto a valores, prazos e objeto;
- V – atende aos requisitos de habilitação e regularidade exigidos para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A LOCADORA CESSIONÁRIA passa a responder integralmente pela execução do objeto contratual a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

Parágrafo único. O LOCADOR CEDENTE permanece responsável por eventuais obrigações anteriores à efetivação da cessão, salvo disposição expressa em contrário.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Fica ajustado entre as partes que o pagamento do aluguel passará a ser realizado exclusivamente por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica para conta de titularidade da LOCADORA CESSIONÁRIA, vinculada ao CPF nº 629.736.730-20, conforme dados abaixo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, regularidade e atualização das informações bancárias fornecidas abaixo:

Banco: SICREDI

Agência: 0109

Conta Corrente: 63677-7

Titular: ROSANGELA MARIA DE FREITAS DE SOUZA

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 136, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 bem como nos princípios da continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e eficiência administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

As demais cláusulas do Contrato nº 20/2025 permanecem inalteradas e em pleno vigor. E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

Arroio do Sal, 07 de fevereiro de 2026.

VALDIR CENCI
Prefeito Municipal
Locatário

**ROSANGELA MARIA DE
FREITAS DE SOUZA**
Locadora Cessionária

**NILTO OLIVEIRA DE
SOUZA**
Locador Cedente